



**Lei Municipal Nº 2.133/2025**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026 compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESPECIFICAÇÃO	
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>47.698.890,00</b>
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>301.110,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>48.000.000,00</b>

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) sendo:

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>43.179.466,01</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	20.222.918,58
3.3 - Outras Despesas Correntes	22.956.547,43
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.040.322,29</b>
9.9 - Reserva de Contingência	1.780.211,70
<b>TOTAL</b>	<b>48.000.000,00</b>

**Art. 6º** Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas.

**Seção III**  
**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 7º** Ficam autorizados:

**I** – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações;

**II** – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações



intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

**§ 1º** As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

**§ 2º** Para fins do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**Art. 8º** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite estabelecido nele, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

**I** — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

**II** — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

**III** — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**IV** — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

**V** — excesso de arrecadação.

**VI** — transferências especiais da União.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

**Art. 10** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal.

**Parágrafo único.** Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência

**Av. Getúlio Vargas, 1562 | Centro | 96460000 | Hulha Negra/RS**

**0800 090 0063**

**[www.hulhanegra.rs.gov.br](http://www.hulhanegra.rs.gov.br)**



pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 13** O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete Do Prefeito**, em 26 de dezembro de 2025.

**FERNANDO CAMPANI  
PREFEITO**